

RESOLUÇÃO ARES N° 065, de 21 de julho de 2016.

Institui a tarifa líquida a ser aplicada aos usuários do segmento termoeletrico da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

a Resolução ARES N° 054, de 16 de fevereiro de 2016, criou o segmento Termoeletrico a Gás Natural no Estado de Santa Catarina e, em seu artigo 2º, mencionou que uma resolução específica seria emitida para a estrutura tarifária;

na busca do valor ideal da tarifa, a Aresc está realizando estudos para a elaboração da metodologia de revisão tarifária, e que após esta revisão, a tarifa fixada nesta resolução poderá se mostrar inferior, igual ou superior; e

a necessidade de promover a alocação eficiente dos recursos e a prática de tarifas adequadas;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 0,7545 R\$/m³ a tarifa líquida a ser aplicada aos usuários do segmento termoeletrico da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

Parágrafo único. O documento da Nota Técnica ARES n° 009/2016 – SCGÁS, contendo seis folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º A partir da data de vigência desta Resolução, a tarifa líquida (sem tributos) servirá de referência para o cálculo da tarifa que vigorará.

Art. 3º A tarifa citada no Art. 1º é aplicável após 30 dias da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO ARES N° 065

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições e com fundamento na lei 16.673, de 11 de agosto de 2015 e na lei estadual n° 9493 de 28 de janeiro de 1994 e demais legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a Resolução n° 065, de 21 de julho de 2016, que “Institui a tarifa líquida a ser aplicada aos usuários do segmento termoeletrico da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2° A tarifa citada no Art. 1° é aplicável após 30 dias da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

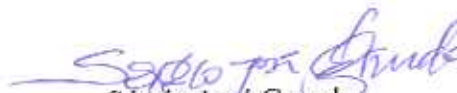
Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Reno Caramori
Presidente



Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro



Sérgio José Grand
Diretor Técnico



Ari João Martendal
Diretor Institucional

Natureza do Título: Resolução ARES
Apresentante: Jessyca Thayá Speroto Oliveira
Protocolo n°: 368359, Livro 106, Folha 274
Registro n°: 353406, Livro B - 064,
Folha: 3
Dou fé, Florianópolis, 28/07/2016.

Elizete da Silva - Escrivã
Emolumento Mensal
Selo Digital de Fiscalizaçã - Selo Inscrit - EDD40359-LFGM
Contra os dados do sistema tjsc.jus.br/selo



**NOTA TÉCNICA 009/2016/ARESC – DA TARIFA DO SEGMENTO
TERMOELÉTRICO DA COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS**

Institui a tarifa líquida a ser aplicada aos usuários do segmento termoeletrico da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

1. OBJETIVO

Instituir a tarifa líquida aos usuários do segmento termoeletrico da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, aplicada 30 dias após a publicação no diário oficial do Estado de Santa Catarina.

**2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE GÁS
NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Lei Estadual nº 9.493 de 28 de janeiro de 1994, que fixa as diretrizes para a distribuição do gás natural canalizado no estado de Santa Catarina e “Dispõe sobre o regime de prestação de serviço público de gás canalizado, previsto no artigo 25, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Estadual”, estabelece em seu artigo 10 (caput e incisos), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado.

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à Aresc a atuação nos seguintes serviços públicos:

[...]

IV – exploração e/ou distribuição de gás natural canalizado;

[...]

§ 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à Aresc:

Registro de Títulos e Documentos
1º Ofício de Florianópolis
Anexo ao Documento Arquivado

[...]

IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

3. PEDIDO DE CRIAÇÃO DO SEGMENTO TERMOELÉTRICO PELA COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

A Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, através do Ofício SCGÁS-DE-001-16, de 04 de janeiro de 2016, solicitou a esta Agência a criação de um novo segmento, de geração termoelétrica.

A Resolução ARESC N° 054, publicada em 18 de fevereiro de 2016 no Diário Oficial do Estado, criou o Segmento Termoelétrico a Gás Natural no Estado de Santa Catarina. A venda do gás canalizado, quando disponível pela Concessionária, é exclusiva para projetos de geração de energia a partir de gás natural por Produtores Independentes de Energia Elétrica (PIE) que recebam concessão ou autorização do poder concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.

A Resolução citada acima, em seu artigo 2º, definiu que seria emitida uma resolução específica para tratar da estrutura tarifária para os usuários de gás natural enquadrados no segmento Termoelétrico.

4. DA SUGESTÃO DE DEFINIÇÃO DA TARIFA, PELA SCGÁS, A SER APLICADA AOS USUÁRIOS DO SEGMENTO TERMOELÉTRICO

A Diretoria Colegiada da Aresc, através do Ofício n° 232/2016, de 25 de fevereiro de 2016, solicitou estudos para que a Agência possa estabelecer a tarifa inicial para os usuários enquadrados no segmento Termoelétrico.

A Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, através do Ofício SCGÁS-DE-013-16, de 14 de março de 2016, respondeu a solicitação enviando uma nota técnica com os estudos a fim de contribuir para a criação da tarifa do segmento Termoelétrico.

Registro de Livros e Documentos
1º Ofício de Florianópolis
Anexo ao Documento Arquivado

5. FORMAÇÃO DA TARIFA PARA O SEGMENTO TERMOELÉTRICO

Para fins de dimensionamento da margem, consideram-se critérios típicos utilizados pela SCGÁS para avaliação dos projetos de investimento, em específico os custos de operação calculados com base nos custos atuais e marginais para atendimento a novos consumidores.

Considera-se também que projetos de geração termoeletrica em geral apresentam porte de consumo elevado, com plantas acima de 20MW, correspondendo a um consumo de aproximadamente 100.000 a 150.000 m³/dia de gás natural, podendo chegar até 2 milhões de m³/dia.

Tabela 1 – Cálculo do custo operacional médio

CÁLCULO OPEX TERMOELÉTRICA			CÁLCULO OPEX TERMOELÉTRICA		
Consumo	150.000	m ³ /dia	Consumo	2.000.000	m ³ /dia
Custo Fixo	326.297	R\$/ano	Custo Fixo	997.997	R\$/ano
Custo Variável	175.200	R\$/ano	Custo Variável	2.336.000	R\$/ano
Custo Total	501.497	R\$/ano	Custo Total	3.222.997	R\$/ano
Custo unitário	0,0092	R\$/m ³	Custo unitário	0,0046	R\$/m ³

Observa-se que o custo médio pode variar em função do porte da unidade geradora em questão, porém tende a ser inferior a 0,01 R\$/m³. O restante da margem será a parcela de contribuição deste segmento na remuneração do capital investido em um projeto dessa natureza. Em geral esse investimento tende a não ser muito elevado, pois uma termoeletrica exige pressões de fornecimento mais altas, o que não permite sua instalação em pontos muito distantes da rede de distribuição.

Tendo em vista essa análise, sugere-se a aplicação da tabela abaixo para o segmento de geração termoeletrica:

Tabela 2 – Margem bruta para o segmento termoeletrico

Segmento Termoeletricas - Produtores Independentes		Valores Sem Impostos
Unidades a partir de 20 MW instalados		Variável - R\$/m³
Classe	Volume m³/mês	Geração de Energia Elétrica por Produtor Independente de Energia – PIE
1	Único	0,0362

A margem bruta de distribuição proposta para esse segmento de usuários é dimensionada para proporcionar condições de viabilização econômica deste tipo de aplicação no Estado.

Para fins de avaliação, foi elaborado uma tabela e dois gráficos comparativos das margens, sem impostos, das principais distribuidoras que possuem tarifa termoeletrica:

Tabela 3 – Comparativo de margem bruta entre as distribuidoras

DISTRIBUIDORA	ESTADO	MARGEM S/ IMPOSTOS	
		150.000 m³/dia	2.000.000 m³/dia
CEG	RIO DE JANEIRO	0,1519	0,0529
CEG RIO	RIO DE JANEIRO	0,1271	0,0442
BR DISTR.	ESPÍRITO SANTO	0,0652	0,026
COMGÁS	SÃO PAULO	0,0412	0,0412
SCGÁS	SANTA CATARINA	0,0362	0,0362
GÁS BRASILEANO	SÃO PAULO	0,0268	0,0268

Gráfico 1 – Margem sem impostos das principais distribuidoras que possuem tarifa termoeétrica para consumo de 150.000 m³/dia



Gráfico 2 – Margem sem impostos das principais distribuidoras que possuem tarifa termoeétrica para consumo de 2.000.000 m³/dia



Nota-se que a proposta para SCGÁS situa-se no nível médio das margens em relação às demais distribuidoras.

Para alcançarmos a tarifa final, a essa margem bruta, adicionamos os custos do gás e do transporte. Assim sendo, a tarifa a ser aplicada aos usuários do segmento termoeétrico é a resultante da soma de duas parcelas:

$$TM = PV + MB$$

Sendo,

- TM – tarifa média a ser cobrada pela concessionária em R\$/m³;
- PV – preço de venda pelos fornecedores de gás em R\$/m³; e
- MB – margem bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

Logo:

$$TM = PV + MB$$

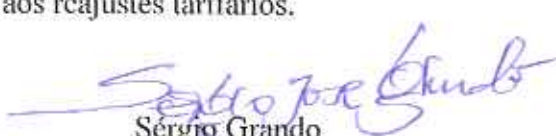
$$TM = 0,7183 + 0,0362$$

$$TM = 0,7545 \text{ R\$/m}^3$$

Desta forma, sugere-se a aprovação da Tarifa Líquida (sem impostos), para os usuários do segmento Termoeletrico, de **0,7545 R\$/m³**.

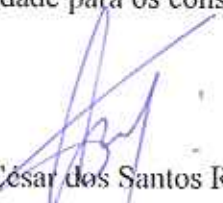
Na busca do valor ideal da tarifa, frisamos que a Aresc está realizando estudos para a elaboração da metodologia de revisão tarifária para a concessão de serviço de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Santa Catarina regulados pela Agência que, após esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à que será aplicada.

Cabe destacar também que a Aresc está finalizando o processo para implantação do mecanismo de “Conta Gráfica” para o repasse das variações no preço de aquisição do gás e do transporte, o que poderá trazer maior estabilidade e previsibilidade para os consumidores com relação aos reajustes tarifários.



Sérgio Grando

Diretor Técnico



Silvio César dos Santos Rosa

Gerente de Regulação



Marnio Sebastião Graciosa

Analista Técnico de Regulação



Jorge Augusto Perozin

Analista Técnico de Regulação

Registro de Títulos e Documentos
1º Ofício de Florianópolis
Anexo ao Documento Arquivado

3º Sgl QE918135-6 MAURICIO DE OLIVEIRA SILVA
 3º Sgl QE916931-8 VANDELER MENDES
 3º Sgl QE919284-0 JOSÉ NAZÁRIO
 3º Sgl QE914078-6 SEBASTIÃO DE MACEDO
 3º Sgl QE918603-4 SIONIE DE SOUZA LOPES
 3º Sgl QE918277-1 JOSÉ WILSON GONÇALVES BATISTA
PAULO HENRIQUE HEMM
 Cel PM Comandante Geral PMSC

Cod. Mat.: 391680

Agências de Desenvolvimento Regional

Regional de Chapecó

PORTARIA Nº 31/2016, de 22 de julho de 2016.
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADR de CHAPECÓ/SC, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e com base no Decreto nº 100, de 07 de março de 2007, **RESOLVE: DESIGNAR** o servidor **LEONARDO COLPANI**, matrícula nº 667.803-7, engenheiro civil, para fiscalizar e elaborar medições da obra de conclusão do CRAS Águas Frias, referente ao contrato 315/2013 da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

AMERICDO DO NASCIMENTO JUNIOR

Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional de Chapecó

Cod. Mat.: 391908

Regional de Criciúma

Estado de Santa Catarina
 Agência de Desenvolvimento Regional – Criciúma
 Portaria nº 10/2016 – de 26 de julho de 2016.
 O Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional – Criciúma, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA o Engenheiro **HICARDO BROGNI**, matrícula 680.773-9-01, para fiscalizar os Serviços, por meio do processo de Tomada de Preço nº 0010/2016. Contrato nº. 0004/2016 20ª ADR – Criciúma e a Empresa **CONSTRUTORES VITORIA LTDA ME**, Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DO NOVO PREDIO DA 20ª GERÊNCIA REGIONAL SAÚDE E CENTRAL DE REGULAÇÃO MACHO REGIONAL SUL" de Valor: R\$ 125.401,74 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos). Criciúma, 26 de julho de 2016.

JOÃO ROSA FILHO FABRIS/Secretário Executivo 20ª ADR – CRICIÚMA

Cod. Mat.: 391796

Regional de Maravilha

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 0035/2016 DOS PARTICÍPES: Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional – Maravilha e o Município de Maravilha –SC. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a cláusula Segunda do convênio 035/2016, suprimindo o valor Global do Convênio R\$ 82.167,29 (oitenta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos) sendo que R\$ 57.517,10 (cinquenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e dez centavos) da parte do Concedente e R\$ 24.650,19 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) por parte do Conveniente. Ficando o valor do convênio em R\$ 274.975,57 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) ficando as demais cláusulas inalteradas. Maravilha 15 de julho de 2016. Valdi Dal Maso, pela ADR - Maravilha e Rosimar Malmancer, pelo município.

Cod. Mat.: 391893

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 10/11/2016 DOS PARTICÍPES: Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional – Maravilha e o Município de Bom Jesus do Oeste –SC. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a cláusula Segunda do convênio 10/11/2016, suprimindo o valor de R\$

11.496,33 (onze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos) do valor global sendo R\$ 9.074,05 (nove mil e setenta e quatro reais e cinco centavos) de repasse do Conveniente e R\$ 2.422,28 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) de contrapartida, ficando o valor do Convênio em R\$ 51.845,44 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Maravilha 15 de julho de 2016, Valdi Dal Maso, pela ADR - Maravilha e Airton A. Reinher, pelo município.

Cod. Mat.: 391684

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 1308/2016 DOS PARTICÍPES: Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional – Maravilha e o Município de Bom Jesus do Oeste –SC. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a cláusula Segunda do convênio 1308/2016, suprimindo o valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) do valor global sendo R\$ 2.500,02 (dois mil quinhentos e dois reais e dois centavos) de repasse do Conveniente e R\$ 49,98 (quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) de contrapartida, ficando o valor do Convênio em R\$ 99.450,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta) ficando as demais cláusulas inalteradas. Maravilha 15 de julho de 2016, Valdi Dal Maso, pela ADR - Maravilha e Airton A. Reinher, pelo município.

Cod. Mat.: 391686

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 242/2016. DOS PARTICÍPES: Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Maravilha e o Município de Tigrinhos –SC. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a cláusula Segunda do convênio 242/2016, suprimindo o valor de R\$ 3.798,57 (três mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), como repasse do concedente do valor global, ficando o valor do Convênio em R\$ 51.577,60 (Cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) Maravilha 15 de julho de 2016, Valdi Dal Maso, pela SDR-Maravilha e Rudimar F. Gull, pelo município.

Cod. Mat.: 391902

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 1233/2016. DOS PARTICÍPES: Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Maravilha e o Município de Tigrinhos –SC. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a cláusula Segunda do convênio 1233/2016, suprimindo o valor de R\$ 12.647,86 (doze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos) do valor global sendo R\$ 8.577,78 (oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) de repasse do Conveniente e R\$ 4.070,08 (quatro mil, setenta reais e oito centavos) de contrapartida, ficando o valor do Convênio em R\$ 208.500,00 (duzentos e oito mil e quinhentos reais). Maravilha 15 de julho de 2016, Valdi Dal Maso, pela SDR-Maravilha e Rudimar F. Gull, pelo município.

Cod. Mat.: 391905

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 1301/2016 DOS PARTICÍPES: Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional – Maravilha e o Município de Bom Jesus do Oeste –SC. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a cláusula Segunda do convênio 1301/2016, suprimindo o valor de R\$ 1.029,01 (um mil, vinte e nove reais e um centavo) do valor global sendo R\$ 1.029,01 (um mil, vinte e nove reais e um centavo) de repasse do Conveniente, ficando o valor do Convênio em R\$ 151.733,47 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos). Maravilha 15 de julho de 2016, Valdi Dal Maso, pela ADR - Maravilha e Airton A. Reinher, pelo município.

Cod. Mat.: 391911

Defensoria Pública

PORTARIA Nº 044 de 26/07/2016.

A GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – GEPES, TORNA PÚBLICO o afastamento do Defensor Público-Geral, Dr. Ivan Cesar Ranzolin, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para o gozo de férias relativas ao período aquisitivo 2015, iniciando-se no dia 01 de agosto e terminando no dia 15 de agosto de 2016. A titularidade da Defensoria Pública, no referido período, ficará a cargo do Dr. Sadi Lima, na forma do artigo 11, da LC 575/2012. Florianópolis, 26 de julho de 2016. **LILIAN FRANZ YOUNES**, Chefe de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e.e. Mat. 959910-0-3.

Cod. Mat.: 391816

Portaria nº 045, de 26/07/2016

DESIGNAR a servidora de carreira, Bacharel **ANA CAROLINA DE CAMPOS HOLSKKE**, matrícula 09716009-01, inscrita no OAD/SC

sob nº 23.563, para o exercício interino do cargo de **CONSULTOR JURÍDICO** da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – em substituição do docente do gozo do salto de férias do titular – no período de 17 a 31 de agosto de 2016. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigos 9º e 11, da Lei nº 8.745/85, do artigo 6º, incisos II, III e VI, e artigo 10, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12. Florianópolis, 26 de julho de 2016. **IVAN CESAR RANZOLIN**, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 391963

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC Nº 065

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 16.673, de 11 de agosto de 2015 e na Lei estadual nº 9493 de 26 de janeiro de 1994 e demais legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 0,7545 R\$/m³ a tarifa líquida a ser aplicada aos usuários do segmento termotécnico da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS.

Parágrafo único. O documento da Nota Técnica ARESC nº 009/2016 – SCGÁS, contendo seis folhas, é parte integrante desta Resolução. Art. 2º A partir da data de vigência desta Resolução, a tarifa líquida (som tributos) servirá de referência para o cálculo da tarifa que vigorar.

Art. 3º A tarifa citada no Art. 1º é aplicável após 30 dias da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rene Caramori
 Presidente
 Sérgio José Grand
 Diretor Técnico
 Iguiti Pereira da Silva
 Diretor Adm. e Finanças
 Ari João Martand
 Diretor Institucional

Cod. Mat.: 391809

DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 021/2016.
Permissor: DEINFRA. **Permissonária:** CHG PARTICIPAÇÕES LTDA. **Objeto:** Ocupação da faixa de domínio da rodovia SC-110, trecho: Timbó (Entr. Norte SC-177) – Rodôlo, no km 136+500, lado esquerdo, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a utilização de excesso a seu empreendimento, mediante implantação de via marginal na faixa de domínio da rodovia. **Validade:** 05 anos. Florianópolis, 25.07.2016. **Signatários:** Wanderley Teodoro Agostini, pelo DEINFRA e o Sr. Carlos Roberto Girota, pela Permissonária.

Cod. Mat.: 391828

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 027/2016.
Permissor: DEINFRA. **Permissonária:** MUNICÍPIO DE RODRÍO. **Objeto:** Ocupação da faixa de domínio da rodovia SC-110, trecho: Timbó (Entr. Norte SC-177) – Rodôlo, no km 137+800, lado esquerdo, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a implantação de interseção viária. **Validade:** 05 anos. Florianópolis, 25.07.2016. **Signatários:** Wanderley Teodoro Agostini, pelo DEINFRA e o Sr. Paulo Roberto Weiss, pela Permissonária.

Cod. Mat.: 391828

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 039/2011.
Permissor: DEINFRA. **Permissonária:** ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A. **Objeto:** Prolongamento do prazo

Registro de Títulos e Documentos
 1º Ofício de Florianópolis
 Anexo ao Documento Arquivado